



## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 11/2024

Processo SEI nº 19973.007598/2024-74.

### ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ASSINAM A UNIÃO, VIA MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, POR MEIO DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO, ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON, PARA ADEÇÃO À REDE DE PARCERIAS.

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, órgão da Administração Pública Federal direta, doravante denominado **MGI**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.489.828/0001-55, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Brasília, Distrito Federal - DF, que, através da **SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO** doravante denominada **Seges**, neste ato representada pela Secretária de Gestão e Inovação substituta, **KATHYANA DANTAS MACHADO BUONAFINA**, brasileira, matrícula SIAPE nº 1842308, residente e domiciliada em Brasília – DF, nomeada conforme Portaria nº 293, de 9 de janeiro de 2023, publicada na Seção 2 do D.O.U., de 9 de janeiro de 2023, e subdelegação de competência estabelecida no art. 7º da Portaria nº 572, de 8 de março de 2023, e, de outro lado,

a **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, entidade denominada **ATRICON**, com sede no SGAN, Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 74, Térreo - Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.830-018, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 37.161.122/0001-70, neste ato representada por seu representante legal, Presidente e, também, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, **EDILSON DE SOUSA SILVA**, brasileiro, casado, Matrícula TCE-RO nº 299, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho-RO, eleito pela Assembleia realizada em 29 de novembro de 2023, e Termo de Posse de 22 de fevereiro de 2024, e conforme competência estabelecida no seu documento constitutivo, Estatuto Social da entidade,

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** doravante denominado **Acordo**, observadas as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, do Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022, do Decreto nº 10.496, de 28 de setembro de 2020, no art. 15, VIII, e art. 20, V, do Anexo I do Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, e mediante as Cláusulas a seguir especificadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Estabelecer a adesão à Rede de Parcerias para o desenvolvimento de ações de colaboração mútua e de interesse público e recíproco, visando à melhoria da governança e gestão das parcerias da União operacionalizadas no Transferegov.br e dos projetos de investimento em infraestrutura operacionalizados no Obrasgov.br.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Os Partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo.

**Subcláusula única.** Ajustes no plano de trabalho poderão ser formalizados por meio de apostilamento, desde que não impliquem em alteração de vigência, a qual ocorrerá mediante termo aditivo, conforme previsto no inciso I, alínea 'c' do *caput* do artigo 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

##### Subcláusula primeira - DAS OBRIGAÇÕES DA SEGES/ MGI:

1. elaborar e cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
2. disponibilizar o acesso ao Painel Gerencial do Transferegov.br;
3. compartilhar diretrizes, informações, atualizações normativas e tecnológicas, conhecimentos e experiências relativas às parcerias e transferências de recursos operacionalizadas no Transferegov.br e no Obrasgov.br;
4. realizar eventos e reuniões técnicas de trabalho, divulgando agendas, programações, deliberações e os resultados das atividades da Rede de Parcerias;
5. disponibilizar fórum virtual para troca de conhecimentos e dúvidas; e
6. divulgar as informações referentes ao presente Acordo, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 2014, e com o Capítulo X do Decreto nº 8.726, de 2016.

##### Subcláusula segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA ATRICON:

1. cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
2. indicar um representante titular e respectivo suplente para coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações da Rede de Parcerias;
3. compartilhar informações, conhecimentos e experiências relativas às parcerias e transferências de recursos operacionalizadas no Transferegov.br;
4. adotar e estimular práticas de excelência para a governança e gestão de transferências de recursos da União, visando à melhoria na aplicação dos recursos públicos; e
5. divulgar as informações referentes ao presente Acordo, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 2014, e com o Capítulo X do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula terceira.** Justificada pela relevância e o interesse público em prol da melhoria da gestão dos instrumentos de transferências de recursos da União, operacionalizadas no Transferegov.br, e dos projetos de investimento em infraestrutura operacionalizadas no Obrasgov.br e, ainda, sendo o presente Acordo de Cooperação um instrumento celebrado sem ônus para os Partícipes, a Administração Pública afasta as exigências previstas nos capítulos II e III do Decreto nº 8.726, de 2016, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 2º, do referido Decreto.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ADEÇÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO, VIA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE ADEÇÃO

Integra o presente instrumento o **Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação nº 11/2024**, o qual poderá ser celebrado durante a vigência deste Acordo, quando couber, diretamente pela **ATRICON** com organização da sociedade civil no âmbito de sua esfera de competência ou com o qual haja vínculo.

**Subcláusula Primeira.** O ingresso e participação na Rede de Parcerias por Organização da Sociedade Civil ou Ente, por esta via de adesão, ocorrerá desde que se comprometam a seguir integralmente os termos do presente Acordo.

**Subcláusula Segunda.** Quando da celebração do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação, caberá à **ATRICON**, signatária do presente Acordo:

1. publicar o extrato do Termo de Adesão celebrado em seu Portal eletrônico, de livre acesso;
2. receber da instituição aderente com a qual celebrar o Termo de Adesão, a indicação de um representante para ser o ponto focal de interlocução dos assuntos relacionados à Rede de Parcerias;
3. enviar à Seges/MGI, até o dia 10 do mês subsequente ao da assinatura, a relação dos aderentes e cópias dos Termos de Adesão celebrados;
4. fornecer ao Partícipe aderente as informações e orientações necessárias para a execução do objeto; e
5. proporcionar ao parceiro aderente o suporte de capacitação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES E PRESERVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

As comunicações relativas ao presente **Acordo** serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico.

**Subcláusula primeira.** O tratamento de dados e informações pessoais, inclusive nos meios digitais, deverão obedecer ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

**Subcláusula segunda.** Fica vedada a utilização de quaisquer materiais e informações gerados e obtidos no âmbito da Rede de Parcerias para fins comerciais.

**Subcláusula terceira.** Os Partícipes devem assegurar a propriedade intelectual e os direitos autorais dos conteúdos disponibilizados em cursos, programas ou qualquer material de divulgação técnica ou institucional utilizados nas ações previstas neste **Acordo**.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

O presente **Acordo**, celebrado em regime de mútua colaboração, não gera obrigação pecuniária e não implica em compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os Partícipes.

**Subcláusula primeira.** As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão da responsabilidade de cada Partícipe em sua atuação.

**Subcláusula segunda.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente **Acordo**, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este **Acordo** terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **Acordo**, mediante notificação ao parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme dispõe o art. 42, inciso XVI, da Lei nº 13.019, de 2014, poderá ser:

1. **denunciado**, por iniciativa de qualquer um dos Partícipes, quando não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
2. **rescindido**, em decorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou em caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do objeto.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe ao **MGI** a publicação do extrato do presente Acordo e seus respectivos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo ou certidão de apostilamento, conforme disposto no Decreto nº 8.726, de 2016, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos Partícipes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica, relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa da Organização da Sociedade Civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e de solução administrativa de eventual controvérsia, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E assim, com aceitação plena, assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

*Documento assinado eletronicamente*

**EDILSON DE SOUSA SILVA**  
Presidente  
Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil  
(ATRICON)

**KATHYANA DANTAS MACHADO BUONAFINA**  
Secretária substitua  
Secretaria de Gestão e Inovação  
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

#### TESTEMUNHAS:

**Nome:** Cleber Fernando de Almeida  
**Matrícula SIAPE nº:** 1477072

**Nome:** Regina Lemos de Andrade  
**Matrícula SIAPE nº:** 1508307

#### ANEXO (CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUARTA DO AC)

TERMO DE ADESÃO Nº XXX/20XX  
AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 11/2024

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 11/2024 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, VIA MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, POR MEIO DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO, E ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, PARA ADERIR À REDE DE PARCERIAS.

A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, entidade denominada **ATRICON**, com sede no SGAN, Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 74, Térreo - Asa

Norte, Brasília-DF, CEP 70.830-018, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 37.161.122/0001-70, neste ato representada por seu representante legal, Presidente e, também, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, **EDILSON DE SOUSA SILVA**, brasileiro, casado, Matrícula TCE-RO nº 299, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho-RO, eleito pela Assembleia realizada em 29 de novembro de 2023, e Termo de Posse de 22 de fevereiro de 2024, e conforme competência estabelecida no seu documento constitutivo, Estatuto Social da entidade,

o **[NOME DA(O) ASSOCIAÇÃO/CONSÓRCIO/OSC/REDE/FÓRUM]** [ressado em celebrar o presente Termo], doravante denominado **XXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na [endereço completo], representado neste ato por seu (Cargo) **[NOME DA AUTORIDADE]** ou dirigente máximo], brasileiro, matrícula [ou registro] nº XXXXX, residente e domiciliado em XXXXXX – XX, no uso das atribuições que lhe confere a(o) [indicar o documento que confere/delega competência para assinar este instrumento],

**RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação**, doravante denominado apenas **Termo de Adesão**, conforme disposições do **Acordo de Cooperação nº 11/2024**, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e mediante as Cláusulas a seguir especificadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tornar parceiro da Rede de Parcerias mediante a adesão ao Acordo de Cooperação nº **11/2024**, celebrado entre a União, via Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), por meio da Secretaria de Gestão e Inovação (Seges), e a **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON)**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se os Partícipes do presente Termo de Adesão a promoverem ações de interesse comum e que visem ao cumprimento do **Acordo de Cooperação nº 11/2024**.

**Subcláusula única:** Os Partícipes deverão cumprir as obrigações específicas, dispostas na **Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação nº 11/2024**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A(O) **[NOME DO(A) ASSOCIAÇÃO/CONSÓRCIO/OSC/REDE/FÓRUM]** [ressado em aderir à Rede de Parcerias, por meio do presente Termo de Adesão ], quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho, e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes deste Termo, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto pactuado.

**Subcláusula única.** No prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da vigência do presente Termo, a(o) **[ ASSOCIAÇÃO/CONSÓRCIO/OSC/REDE/FÓRUM]** [adida à ATRICON], indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS.

O presente Termo de Adesão, celebrado em regime de mútua colaboração, não gera obrigação pecuniária e não implica em compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os Partícipes.

**Subcláusula única.** As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão da responsabilidade de cada Partícipe em sua atuação.

**Subcláusula segunda.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Adesão, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo entrará em vigor a partir de sua assinatura, e a sua vigência final terminará na data do encerramento do **Acordo de Cooperação nº 11/2024**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe à **ATRICON**, responsável pela celebração deste Termo de Adesão, publicar o extrato deste instrumento no respectivo sítio eletrônico e de livre acesso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Adesão, mediante notificação ao parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderá ser:

I. **denunciado**, por iniciativa de qualquer um dos Partícipes, quando não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou

II. **rescindido**, em decorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou em caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do objeto.

E assim, com aceitação plena, assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

*Documento assinado eletronicamente*

**EDILSON DE SOUSA SILVA**

Presidente

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil  
(ATRICON)

**[NOME]**

[Cargo]

[NOME do Ente/Associação/Consórcio/OSC/Rede/Fórum  
interessada em celebrar o Termo de Adesão



Documento assinado eletronicamente por **Edilson de Sousa Silva, Usuário Externo**, em 30/04/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Lemos de Andrade, Diretor(a)**, em 30/04/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Fernando de Almeida, Coordenador(a)-Geral**, em 30/04/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kathyana Dantas Machado Buonafina, Secretário(a) Substituto(a)**, em 02/05/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41729490** e o código CRC **F3F347B3**.

Referência: Processo nº 19973.007598/2024-74.

SEI nº 41729490